



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1811/2025.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 012/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAIS/PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E OUTROS; CARNE E DERIVADOS; MATERIAIS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS.

AS GESTORAS E ORDENADORAS DE DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS: FMS, FMAS, FME, IPASI E DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, resolvem:

REVOGAR o Processo Licitatório em epígrafe, por motivo de conveniência e para atendimento ao interesse público, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente decisão fundamenta-se na necessidade de adequações no edital e no termo de referência, considerando mais oportuno revogar o presente processo e instaurar novo certame com os devidos ajustes.

Ressalta-se que é prerrogativa da Administração Pública anular ou revogar seus próprios atos, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, expressa nas seguintes súmulas:

- **Súmula 346/STF** – "A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
- **Súmula 473/STF** – "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A presente revogação visa garantir os princípios constitucionais da legalidade, eficiência administrativa e economicidade, sendo medida necessária e adequada ao interesse público.

DECIDE

Diante do exposto, decide-se pela **revogação do Processo Licitatório nº 1811/2025 – Concorrência Pública Eletrônica nº 012/2025**, com fulcro no **artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Dispensa-se o prazo recursal, tendo em vista que o certame encontra-se na fase de recebimento de propostas. Entretanto, nos termos do art. 71, inciso II, c/c art. 165, inciso I, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, dê-se ciência aos interessados, facultando-lhes, caso queiram, o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação e do recebimento deste despacho.

Determina-se a publicação deste despacho de revogação nos Diários Oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para conhecimento dos interessados e fins legais. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Ivolândia/GO, 23 de abril de 2025.



DAIANE FERNANDES PEREIRA
Gestora e Ordenadora de Despesa do Município de Ivólândia/GO

CÍCERA LORRAYNE FERNANDES MOTA PEREIRA
Gestora/Ordenadora de despesa do FMAS de Ivólândia/GO

ERICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMS de Ivólândia/GO

SARA CAROLINY PIRES
Gestora e Ordenadora de Despesa do FME de Ivólândia/GO

SHANDRO MESSIAS DE ALMEIDA BRANCO
Gestor e Ordenador de Despesa do Ipasi de Ivólândia/GO